

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Portaria n.º 15/2023 de 28 de fevereiro de 2023

Através da Portaria n.º 11/2023, de 15 de fevereiro, foi aprovado o Regulamento de Tarifas Específicas da Portos dos Açores, S.A..

Considerando que, após a publicação da referida Portaria, foram detetadas algumas incorreções, que importa retificar.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, mediante proposta da Portos dos Açores, S.A., manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à alteração do anexo à Portaria n.º 11/2023, de 15 de fevereiro, que aprova o Regulamento de Tarifas Específicas da Portos dos Açores, S.A..

Artigo 2.º

Alteração ao anexo à Portaria n.º 11/2023, de 15 de fevereiro

Os artigos 10.º, 13.º e 27.º do Regulamento de Tarifas Específicas da Portos dos Açores, SA., em anexo à Portaria n.º 11/2023, de 15 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Ocupações de terraplenos, terrenos e edificações

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do presente regulamento, pela ocupação de terraplenos, terrenos e edificações, por cada metro quadrado e por ano, quando não referidos de outra forma, serão cobrados os valores constantes dos números seguintes:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Armazém na zona de exploração portuária: 36,8449€.

2. Pela ocupação de terraplenos, terrenos e edificações, por cada metro quadrado e por mês indivisível, até doze meses, serão cobrados os valores constantes dos números seguintes:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Armazém na zona de exploração portuária: 3,0704€.

Artigo 13.º

Ocupação de espaços e colocação de publicidade nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento “Portas do Mar”

1. As taxas devidas por ocupação de espaços em áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento “Portas do Mar” são as seguintes:

a) Ocupação em área descoberta, por metro quadrado (m2), vertical ou horizontal:

i. Diária: 0,72€;

ii. Semanal: 3,50€;

iii. Mensal: 10,00€.

b) Ocupação em área coberta, por metro quadrado (m2), vertical ou horizontal:

i. Diária: 0,71€;

ii. Semanal: 3,42€;

iii. Mensal: 12,00€.

2. As taxas devidas pela colocação de publicidade nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento “Portas do Mar” são as seguintes:

a) Publicidade vertical ou horizontal, em área descoberta (até 10 m2, inclusive), por aparelho:

i. Diária: 19,59€;

ii. Semanal: 96,79€;

iii. Mensal: 276,54€.

b) Publicidade vertical ou horizontal, em área coberta (até 10 m2, inclusive), por aparelho:

i. Diária: 25,35€;

ii. Semanal: 137,12€;

iii. Mensal: 449,39€.

c) Publicidade vertical ou horizontal, em área descoberta (superior a 10 m2), por aparelho:

i. Diária: 28,80€;

ii. Semanal: 145,19€;

iii. Mensal: 414,82€.

d) Publicidade vertical ou horizontal, em área coberta (superior a 10 m2), por aparelho:

i. Diária: 38,02€;

ii. Semanal: 205,11€;

iii. Mensal: 674,07€.

Artigo 27.º

Atualização de taxas

As taxas destinadas a vigorar nos anos civis subsequentes serão atualizadas anualmente, tendo por base o Índice Regional de Preços no Consumidor (IPC), excluída a habitação, verificado no ano anterior, ou os valores fixados pelas entidades fornecedoras dos serviços e bens respetivos, sem prejuízo do estabelecido no artigo 11.º do presente regulamento.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de março de 2023.

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

Assinada a 24 de fevereiro de 2023.

A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Republicação do anexo à Portaria n.º 11/2023, de 15 de fevereiro de 2023

Regulamento de Tarifas Específicas da Portos dos Açores, S.A.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, a Portos dos Açores, S.A., adiante designada também por Portos dos Açores, ou autoridade portuária, cobrará, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços previstos neste regulamento, as taxas referidas nos artigos seguintes.
2. Aos valores dos fornecimentos de bens e prestação de serviços previstos no presente regulamento, quando não expresso em contrário, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Serviços estranhos à operação portuária

1. A cedência de qualquer equipamento fora das áreas sob jurisdição da Portos dos Açores, será autorizada, caso a caso, pelo Conselho de Administração, ou em quem este delegar a respetiva competência.
2. Na utilização de equipamento fora das áreas sob jurisdição da Portos dos Açores, será aplicada a taxa respetiva, nas condições seguintes:
 - a) No período das 08h00 às 24h00 de segunda a sexta-feira, afetada do coeficiente 1,5;
 - b) Nos restantes períodos, afetada do coeficiente 2;
 - c) Pelo estacionamento de qualquer equipamento entre o fim de um período diário de trabalho e o início do dia seguinte, cobrar-se-á a taxa correspondente à constante no respetivo artigo, afetada do coeficiente 0,15.
3. Nenhum equipamento poderá sair da zona sob jurisdição da Portos dos Açores sem que, previamente haja sido efetuado um seguro pela entidade requisitante ou pelo seu representante.

Artigo 3.º

Serviço de reboque a navegar e à ordem

1. Os portos de Ponta Delgada, Praia da Vitória e Horta dispõem de rebocadores para auxílio nas manobras de entrada, saída, correr ao longo do cais e mudanças.
2. Em caso de indisponibilidade dos meios existentes em cada um dos portos mencionados no número anterior, em virtude de, entre outras, docagens e avarias, bem como de utilização de tais meios em portos que não disponham de rebocadores, poderão os meios de outros portos ser mobilizados para a realização das operações necessárias, sendo aplicadas as seguintes tarifas horárias, expressas em euros:

Tipo de serviço	Valor
Rebocador a navegar	687,0892
Rebocador à ordem	343,5508
Rebocador em assistência a mercadorias perigosas (dias úteis)	156,3000
Rebocador em assistência a mercadorias perigosas (sábados, domingos e feriados)	249,1401
Rebocador estacionado (dias úteis)	105,5653
Rebocador estacionado (sábados, domingos e feriados)	211,1306

3. Para efeitos do número anterior considera-se:
 - a) Rebocador a navegar: período de tempo, medido em horas indivisíveis, em que o rebocador se encontra a navegar entre o porto de origem e o porto onde as operações de entrada, saída, correr ao longo do cais ou mudança com reboque serão realizadas e vice-versa;
 - b) Rebocador à ordem: período de tempo, medido em horas indivisíveis, em que o rebocador se encontra pronto a iniciar a operação, mas a aguardar instruções quanto ao início da operação requisitada de entrada, saída, correr ao longo do cais ou mudança com reboque, desde o tempo para que a operação foi requisitada e o início efetivo da mesma;
 - c) Rebocador em assistência a mercadorias perigosas (dias úteis): período de tempo, medido em horas indivisíveis, em que o rebocador se encontra em operação de assistência a carga e/ou descarga de mercadorias perigosas, nos termos estabelecidos em Regulamento de Exploração do Porto e Edital da Capitania do porto respetivo, durante os dias úteis;

- d) Rebocador em assistência a mercadorias perigosas (sábados, domingos e feriados): período de tempo, medido em horas indivisíveis, em que o rebocador se encontra em operação de assistência a carga e/ou descarga de mercadorias perigosas, nos termos estabelecidos em Regulamento de Exploração do Porto e Edital da Capitania do porto respetivo, durante os sábados, domingos, feriados e dias considerados como tal;
 - e) Reboque estacionado (dias úteis): período de tempo, medido em horas indivisíveis, em que o rebocador se encontra estacionado no porto onde efetua o(s) serviço(s) requisitado(s), desde o momento em que termina a operação anterior e até iniciar a próxima operação, durante os dias úteis;
 - f) Reboque estacionado (sábados, domingos e feriados): período de tempo, medido em horas indivisíveis, em que o rebocador se encontra estacionado no porto onde efetua o(s) serviço(s) requisitado(s), desde o momento em que termina a operação anterior e até iniciar a próxima operação, durante os sábados, domingos, feriados e dias considerados como tal.
4. O valor dos serviços especiais efetuados fora da área de jurisdição da Portos dos Açores por intermédio dos seus rebocadores é definido caso a caso, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Regime de prevenção

A ocorrência de situações de mau estado do tempo, de que resulta, por determinação do Conselho de Administração ou em quem este delegar a respetiva competência, a colocação em regime de prevenção dos equipamentos do porto considerados indispensáveis, nomeadamente equipamentos flutuantes e de movimentação horizontal, implica a repartição por entre os navios e embarcações estacionadas no porto, em função das respetivas dimensões, medidas por intermédio do GT, de uma taxa diária indivisível, por prevenção, no montante de 2 905,0540€.

Artigo 5.º

Fornecimento de água

1. Pelo fornecimento de água em condições não previstas no Regulamento de Tarifas da Portos dos Açores, nomeadamente a instalações localizadas no interior da área de jurisdição da Portos dos Açores, será cobrada uma taxa equivalente aos preços praticadas pelas entidades fornecedoras acrescidos de 25%.
2. Pela taxa de disponibilidade mensal de abastecimento de água, taxa de resíduos sólidos urbanos (RSU), taxa de utilização de saneamento (TUS), bem como pelas restantes taxas que sejam aplicáveis a propósito do fornecimento de água, será cobrada uma taxa equivalente aos preços praticados pelas entidades fornecedoras acrescidos de 25%.
3. Pelo fornecimento de água noutras situações que não as definidas nos números anteriores, nomeadamente com carácter temporário, aplicam-se as taxas definidas nas alíneas seguintes:
 - a) Com disponibilidade de contador: 1,9383€ por metro cúbico;
 - b) A taxa de disponibilidade mensal de abastecimento de água é de 3,4014€, por instalação.
 - c) A taxa de resíduos sólidos urbanos (RSU) é de 0,8906€ por metro cúbico de água fornecida.
 - d) A taxa de utilização de saneamento (TUS) é de 1,2618€ por metro cúbico de água fornecida.
4. Os valores constantes no número anterior serão atualizados em função da fixação de preços por parte das entidades fornecedoras de água.

Artigo 6.º

Fornecimento de energia elétrica

1. Pelo fornecimento de energia elétrica em condições não previstas no Regulamento de Tarifas da Portos dos Açores, S.A., nomeadamente a instalações não temporárias localizadas no interior da área de jurisdição da Portos dos Açores, serão cobradas as seguintes taxas:
 - a) Baixa tensão: 0,2302€ por cada kWh;
 - b) Média tensão:
 - i. Taxa de energia ativa: 0,1703€ por cada kWh;
 - ii. Taxa de energia reativa: 0,0485€ por cada kWh.

2. Pelo fornecimento de energia elétrica a navios da marinha de guerra portuguesa estacionados em locais definidos para o efeito a título permanente será aplicado um coeficiente de 0,95 à taxa definida na alínea a) do número anterior.
3. A taxa de potência aplicada aos fornecimentos referidos nos números anteriores é definida em função do tipo de ligação, aplicando-se as seguintes taxas mensais:
 - a) Ligação monofásica até 1,15 kVA: 5,8791€;
 - b) Ligação monofásica até 3,45 kVA: 17,5735€;
 - c) Ligação monofásica/trifásica até 6,9 kVA: 35,1469€;
 - d) Ligação trifásica até 10,35 kVA: 52,5925€;
 - e) Ligação trifásica superior a 10,35 kVA: 6,6078 € por cada kVA.
4. Pelo fornecimento de energia elétrica noutras situações que não as definidas nos números anteriores, nomeadamente com carácter temporário, aplicam-se as taxas definidas nas alíneas seguintes:
 - a) Com disponibilidade de contador: 0,4745€, por kWh;
 - b) Sem disponibilidade de contador, por cada ponto de luz e por hora indivisível: 1,1922€.

Artigo 7.º

Parques de estacionamento a coberto

1. Pelo ingresso e estacionamento em parques de estacionamento a coberto e não concessionados são devidas as seguintes tarifas, cobradas de forma cumulativa:
 - a) Regime geral:
 - i. Período diurno (das 7h00 às 19h00):

Período	Valor Unitário (Euros)	Valor Acumulado (Euros)
15 minutos	0,20	0,20
30 minutos	0,20	0,40
45 minutos	0,10	0,50
60 minutos	0,10	0,60
01h15m	0,30	0,90
01h30m	0,30	1,20
01h45m	0,20	1,40
02h00m	0,10	1,50

02h15m	0,40	1,90
02h30m	0,30	2,20
02h45m	0,20	2,40
03h00m	0,10	2,50
03h15m	0,30	2,80
03h30m	0,30	3,10
03h45m	0,30	3,40
04h00m	0,30	3,70
Períodos posteriores de 15 minutos	0,30	>= 4,00

ii. Período noturno (das 19h00 às 7h00):

Período	Valor Unitário (Euros)	Valor Acumulado (Euros)
15 minutos	0,20	0,20
30 minutos	0,10	0,30
45 minutos	0,10	0,40
60 minutos	0,10	0,50
01h15m	0,10	0,60
01h30m	0,10	0,70
01h45m	0,10	0,80
02h00m	0,10	0,90
02h15m	0,10	1,00
02h30m	0,10	1,10
02h45m	0,10	1,20
03h00m	0,10	1,30
03h15m	0,10	1,40
03h30m	0,20	1,60
03h45m	0,20	1,80
04h00m	0,20	2,00
Períodos posteriores de 15 minutos	0,20	>= 2,20

- b) Regime mensal:
- i. Cartão mensal de acesso, para o período das 7h45 às 20h00: 90,00€;
 - ii. Cartão mensal com lugar reservado, para o período de 24 horas: 110,00€.
2. Pela perda do dispositivo de entrada e saída do parque (vulgo “chip”) é devido o valor correspondente à tarifa diária por período de 24 horas, acrescido de 5,00€.
 3. Pela substituição do cartão de entrada e saída do parque, no regime mensal, devido a perda ou extravio, é aplicada a taxa de 12,00€.
 4. O não pagamento periódico da tarifa referente ao regime mensal até ao 15.º dia do mês a que diz respeito implica o cancelamento do respetivo cartão de entrada e saída do parque.
 5. O valor das tarifas constantes no presente artigo inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 8.º

Ingresso e circulação em recintos reservados

1. As taxas devidas pelo ingresso e circulação em recintos reservados, sempre que aplicável e implementado o Cartão Portuário no respetivo porto ou marina, são as seguintes:
 - a) Em regime geral, por cada ingresso:
 - i. Por pessoa: 0,55€;
 - ii. Por motociclos, velocípedes, incluindo o condutor e passageiros: 0,60€;
 - iii. Por automóvel ligeiro, incluindo o condutor e passageiros: 1,10€;
 - iv. Por autocarro de passageiros, incluindo o condutor e passageiros: 2,75€;
 - v. Por veículo de carga com tara até 1500 kg, incluindo o condutor e passageiros: 1,10€;
 - vi. Por veículo de carga com tara superior a 1500 kg, incluindo o condutor e passageiros: 1,75€.
 - b) Em regime de avença anual, por ano civil, indivisível:
 - i. Por pessoa: 35,00€;
 - ii. Veículos de carga com tara até 1500 kg: 110,00€;
 - iii. Veículos de carga com tara superior de 1500 kg: 180,00€;
 - iv. Autocarro de passageiros: 105,00€;
 - v. Outros veículos: 65,00€.

- c) Em regime aplicável na prestação de serviços através de autocarros de passageiros para excursões, incluindo o condutor e passageiros, é devida a tarifa diária de 4,50€.
- 2. Pela emissão de cada cartão é devida a taxa de 13,00€.
- 3. O valor das taxas constantes no presente artigo inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 9.º

Licença para exercício de atividade

- 1. As taxas devidas por licenças para exercício de atividade de comércio, indústria ou entretenimento nas áreas sob jurisdição da Portos dos Açores, nomeadamente nos terraplenos na zona de exploração dos portos, nos terraplenos marginais e na zona de expansão dos portos, são as seguintes:
 - a) Por instalação fixa ou volante, por cada metro quadrado, por ano, no valor de 4,0899€ ou por mês, no valor de 0,3408€.
 - b) Venda ambulante em veículo ocupando, por unidade e ano:
 - i. Até 6 metros quadrados: 132,2802€;
 - ii. Por cada metro quadrado ocupado além dos 6 metros quadrados: 17,7654€.
- 2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento, as taxas devidas por licenças para afixação de anúncios e reclames, por m² nas áreas definidas do n.º 1 do presente artigo, são as seguintes:
 - a) Bandeira de reclame, por ano: 123,9729€;
 - b) Bandeira de reclame, por mês: 13,3209€;
 - c) Dizeres ou letreros, números, siglas ou emblemas, por ano: 123,9729€;
 - d) Publicidade, por dia e aparelho: 26,6478 €;
 - e) Afixação de cartazes ou anúncios por mês: 17,7654€.
- 3. As taxas devidas por outras licenças anuais, quando não referidas de outro modo, nas áreas definidas no n.º 1 do presente artigo, são as seguintes:
 - a) Para abertura de valas, por m² e ano: 0,4973 €;
 - b) Conduas aéreas e subterrâneas, por metro linear e ano: 2,7351€;
 - c) Ocupação temporária do pavimento do cais ou outras áreas, por m² e mês: 1,6784€;
 - d) Bombas fixas ou móveis para abastecimento de combustíveis líquidos, por unidade e ano: 221,9370€;

- e) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, por unidade e ano: 53,1678€
 - f) Depósitos subterrâneos, por m³ e ano: 26,6478€
 - g) Caixas e tomadas de combustíveis líquidos: 189,7513€;
 - h) Extração de água do mar em áreas portuárias: 140,0670€.
4. O disposto no n.º 1 do presente artigo, não é aplicável às atividades relacionadas com movimentação de contentores e que se desenvolvam na zona de expansão dos portos.

Artigo 10.º

Ocupações de terraplenos, terrenos e edificações

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do presente regulamento, pela ocupação de terraplenos, terrenos e edificações, por cada metro quadrado e por ano, quando não referidos de outra forma, serão cobrados os valores constantes dos números seguintes:
 - a) Terraplenos na zona de exploração dos portos: 4,0259€;
 - b) Terraplenos e terrenos marginais e na zona de expansão: 3,0674€
 - c) Edificações: 9,5856€;
 - d) Armazém na zona de exploração portuária: 36,8449€.
2. Pela ocupação de terraplenos, terrenos e edificações, por cada metro quadrado e por mês indivisível, até doze meses, serão cobrados os valores constantes dos números seguintes:
 - a) Terraplenos na zona de exploração dos portos: 0,3355€;
 - b) Terraplenos e terrenos marginais e na zona de expansão: 0,2556€;
 - c) Edificações: 0,7988€;
 - d) Armazém na zona de exploração portuária: 3,0704€.

Artigo 11.º

Revisão das taxas de ocupação

1. Os valores constantes do artigo anterior poderão ser revistos anualmente, tendo em atenção as alterações verificadas nos elementos que levaram às respetivas fixações.
2. Dos títulos de utilização constará, expressamente, a condição mencionada no número anterior.

Artigo 12.º

Utilização do Pavilhão do Mar

1. Pela utilização do Pavilhão do Mar, na totalidade ou em fração, na realização de eventos são devidas as seguintes tarifas:

Tarifa por dia indivisível	Valor (Euros)	Cada fração de 1/5 (Euros)
1 dia	1 166,5815	339,3691
2 dias	991,5943	288,4638
3 dias	874,9361	254,5269
4 dias	758,2779	220,5900
5 ou mais dias (por cada dia)	583,2908	169,6846

2. Por cada dia de montagem e/ou desmontagem é devida a tarifa de 53,0265€, até ao máximo de quatro dias.

Artigo 13.º

Ocupação de espaços e colocação de publicidade nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento “Portas do Mar”

1. As taxas devidas por ocupação de espaços em áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento “Portas do Mar” são as seguintes:
- a) Ocupação em área descoberta, por metro quadrado (m2), vertical ou horizontal:
- Diária: 0,72€;
 - Semanal: 3,50€;
 - Mensal: 10,00€.
- b) Ocupação em área coberta, por metro quadrado (m2), vertical ou horizontal:
- Diária: 0,71€;
 - Semanal: 3,42€;
 - Mensal: 12,00€.
2. As taxas devidas pela colocação de publicidade nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento “Portas do Mar” são as seguintes:
- a) Publicidade vertical ou horizontal, em área descoberta (até 10 m2, inclusive), por aparelho:

- i. Diária: 19,59€;
 - ii. Semanal: 96,79€;
 - iii. Mensal: 276,54€.
- b) Publicidade vertical ou horizontal, em área coberta (até 10 m², inclusive), por aparelho:
- i. Diária: 25,35€;
 - ii. Semanal: 137,12€;
 - iii. Mensal: 449,39€.
- c) Publicidade vertical ou horizontal, em área descoberta (superior a 10 m²), por aparelho:
- i. Diária: 28,80€;
 - ii. Semanal: 145,19€;
 - iii. Mensal: 414,82€.
- d) Publicidade vertical ou horizontal, em área coberta (superior a 10 m²), por aparelho:
- i. Diária: 38,02€;
 - ii. Semanal: 205,11€;
 - iii. Mensal: 674,07€.

Artigo 14.º

Utilização de elevador de navios (“*syncrolift*”)

1. Pela utilização do elevador de navios (“*syncrolift*”), serão cobradas as seguintes taxas:
 - a) Varagem e descida de embarcações até 10 metros: 498,2769€;
 - b) Varagem e descida de embarcações superiores a 10 e até 15 metros: 782,9979€;
 - c) Varagem e descida de embarcações superiores a 15 e até 20 metros: 1 025,0318€;
 - d) Varagem e descida de embarcações superiores a 20 e até 30 metros: 1 323,9860€;
 - e) Varagem e descida de embarcações superiores a 30 e até 40 metros: 1 708,3868€.
2. A embarcação a movimentar deverá estar coberta por seguro que abranja os serviços em apreço, caso contrário a Portos dos Açores efetuará o referido seguro e o seu custo será debitado ao respetivo proprietário ou representante legal.

3. O valor estabelecido no n.º 1 não inclui a preparação e fornecimento de cadeiras/berços para as embarcações em apreço.

Artigo 15.º

Estacionamento de embarcações

1. Pela ocupação de rampas, varadouros ou terraplenos dentro da área portuária, por cada metro quadrado e período de 24 horas, serão cobrados os valores constantes das alíneas seguintes:
 - a) Embarcações de carga ou pesca, pela raiz quadrada da área ocupada e pelo período de vinte e quatro horas: 0,3231€;
 - b) Embarcações estacionadas nos parques de contentores, quando autorizadas, pagarão pela raiz quadrada da área ocupada e pelo período de vinte e quatro horas: 0,6838€.
2. Para efeitos de determinação da área ocupada pela embarcação considera-se o retângulo definido pelo comprimento fora a fora da embarcação e pela boca da mesma.
3. As embarcações inutilizadas que não estejam em reparação pagarão taxas quintuplas das fixadas.

Artigo 16.º

Estacionamento de embarcações em área adjacente ao elevador de navios (“syncrolift”)

1. O estacionamento em terra de embarcações de pesca de comprimento inferior a 16 metros, junto ao elevador de navios (“syncrolift”) está sujeito ao pagamento das seguintes taxas, por dia indivisível:
 - c) Do 1.º ao 7.º dia: 1,3260€;
 - d) Do 8.º ao 14.º dia:
 - i. Para embarcações até 10 metros: 3,5886€;
 - ii. Para embarcações superiores a 10 metros: 7,1773€;
 - e) A partir do 15.º dia:
 - i. Para embarcações até 10 metros: 7,1773€;
 - ii. Para embarcações superiores a 10 metros: 14,3668€.
2. No caso de estacionamento em terra de outro tipo de embarcações junto ao elevador de navios (“syncrolift”), os valores a cobrar, por dia indivisível, são os seguintes:
 - a) Embarcações até 10 metros: 14,3563€;

- b) Embarcações superiores a 10 e até 16 metros: 28,7337€;
- c) Embarcações superiores a 16 e até 20 metros: 35,6434€;
- d) Embarcações superiores a 20 e até 30 metros: 63,8418€;
- e) Embarcações superiores a 30 e até 40 metros: 93,1127€.

Artigo 17.º

Licença para extração de areia ou burgau

O valor das taxas de extração de areia é determinado pelo organismo com competência sobre a matéria na Região Autónoma dos Açores, aplicando-se o disposto no Despacho n.º 332/2013, de 20 de fevereiro, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2013, ou outro que venha a alterar este.

Artigo 18.º

Ocupação de espaços no cais por razões de segurança

Pela ocupação de áreas no cais ou terraplenos, determinada por razões de segurança, relativamente a navios, embarcações ou mercadorias, é cobrada a taxa de 0,0769€, por m² e dia indivisível.

Artigo 19.º

Equipamento e serviços de terceiros

Ao equipamento e serviços de terceiros, quando autorizado e utilizado no interior das áreas sob jurisdição da Portos dos Açores, será cobrada uma taxa até 25% do valor constante do Regulamento de Tarifas da Portos dos Açores, para o equipamento em causa, ou uma taxa de 25% do valor do serviço prestado.

Artigo 20.º

Fornecimento de combustível por camião-cisterna

Sempre que ocorra o fornecimento de combustível em áreas sob jurisdição da Portos dos Açores através de recurso a camião-cisterna, ao respetivo fornecedor é devido o pagamento de uma taxa correspondente a 0,0217€ por litro de combustível fornecido.

Artigo 21.º

Aluguer de equipamento de elevação vertical de rebocadores

A utilização de equipamento de elevação vertical pertencente aos rebocadores da Portos dos Açores está sujeita à aplicação da taxa horária de 54,5735€.

Artigo 22.º

Aluguer de material auxiliar de exploração

1. As taxas de utilização de material auxiliar de exploração são, por cada hora indivisível, quando não referidas de outra forma, as seguintes:
 - a) Bote: 8,9466€;
 - b) Barcaça: 77,5788€;
 - c) Jangada pneumática para 15 pessoas, por cada 24 horas: 15,5287€;
 - d) Jangada pneumática para 25 pessoas, por cada 24 horas: 23,3247€;
 - e) Bomba elétrica submersível: 31,0571€.
2. No caso de utilização por mais de um dia, considera-se, para efeitos de faturação, um período de oito horas de utilização diária.

Artigo 23.º

Serviços de limpeza

Pelos serviços de limpeza efetuados pela Portos dos Açores em edifícios sua propriedade e alvo de utilização por terceiros, será cobrado mensalmente, e por m², o valor de 3,5399€.

Artigo 24.º

Serviços administrativos

Pela execução de serviços que envolvam o recurso dos meios humanos e materiais da Portos dos Açores para execução de ações de âmbito administrativo, são devidas as seguintes taxas:

- a) Por emissão de guia de entrada ou saída de mercadorias: 5,30€, a qual inclui, caso se aplique, o valor correspondente ao ingresso e circulação em recintos reservados;
- b) Por emissão de segundas vias de documentos ou outras tarefas administrativas, por documento: 27,3856€.

Artigo 25.º

Complexo de piscinas de São Pedro

1. Pelo ingresso no Complexo de piscinas de São Pedro são devidas as seguintes tarifas:

Tipo de ingresso	Valor Unitário (Euros)
Diária Adultos a partir dos 16 anos, inclusive	2,50
Diária Adultos a partir dos 66 anos, inclusive	1,50
Diária Crianças dos 0 aos 4 anos inclusive	1,00
Diária Crianças dos 5 aos 15 anos, inclusive	1,50
Passe Mensal Adulto a partir dos 16 anos, inclusive	45,00
Passe Mensal Adulto a partir dos 66 anos, inclusive	22,50
Passe Mensal Criança dos 5 aos 15 anos, inclusive	22,50

2. Pela utilização de espreguiçadeira é devida a tarifa de 2,50€, que inclui o fornecimento do respetivo colchão.
3. Com o fornecimento do colchão, mencionado no número anterior, é obrigatória a prestação de caução, no valor de 1,00€ por colchão, sendo a mesma devolvida no ato da entrega deste.
4. Pela utilização de base de guarda-sol é devida a tarifa de 2,00€.
5. Pela utilização das piscinas para aulas de mergulho é devido o valor de 10,00€ por aula.
6. O ingresso de crianças até aos 12 anos de idade, inclusive, só é permitido quando as mesmas se façam acompanhar por um adulto.
7. O valor das taxas constantes no presente artigo inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 26.º

Piscina natural das “Portas do Mar”

1. Pela utilização dos balneários e sanitários da piscina natural das “Portas do Mar” são devidas as seguintes tarifas:

Tipo de ingresso	Valor Unitário
-------------------------	-----------------------

	(Euros)
Diária Adultos dos 16 anos aos 65 anos, inclusive	1,50
Diária Adultos a partir dos 66 anos, inclusive	0,60
Diária Crianças dos 0 aos 4 anos, inclusive	Gratuito
Diária Crianças dos 5 aos 15 anos, inclusive	0,60
Passe Mensal Adultos dos 16 anos aos 65 anos, inclusive	20,00
Passe Mensal Adultos, a partir dos 66 anos, inclusive	10,00
Passe Mensal Criança dos 5 aos 15 anos, inclusive	10,00

2. Pela utilização de espreguiçadeira é devida a tarifa de 2,50€, que inclui o fornecimento do respetivo colchão.
3. Com o fornecimento do colchão, mencionado no número anterior, é obrigatória a prestação de caução, no valor de 1,00€ por colchão, sendo a mesma devolvida no ato da entrega deste.
4. Pela utilização de base de guarda-sol é devida a tarifa de 2,00€.
5. O valor das taxas constantes no presente artigo inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 27.º
Atualização de taxas

As taxas destinadas a vigorar nos anos civis subsequentes serão atualizadas anualmente, tendo por base o Índice Regional de Preços no Consumidor (IPC), excluída a habitação, verificado no ano anterior, ou os valores fixados pelas entidades fornecedoras dos serviços e bens respetivos, sem prejuízo do estabelecido no artigo 11.º do presente regulamento.